



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.252/75.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica revogada, em seu inteiro teor, a lei municipal nº 1.221, de 07 de novembro de 1.974, que dispõe sobre a doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR.

Artigo 2º)- O Prefeito Municipal fica autorizado a alienar, mediante doação, ressalvado o disposto nos artigos 3º e 4º, à ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PIRASSUNUNGUENSE DE ENSINO SUPERIOR (A.U.P.E.S.), com sede nesta cidade, e entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 1.218, de 02 de outubro de 1.974, o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, a seguir descrito: "uma área de terras localizada no antigo Posto de Monta, ala esquerda da via de acesso à Via Anhanguera (Rua Germano Dix), com as seguintes confrontações e metragens: pela frente, isto é, pela estrada de terra que demanda a Vila Redenção, 84,50 metros; pelos fundos, com a cerca da FEPASA, 124 metros; pela lateral esquerda, com o muro do Pátio Municipal, 115,50 metros; e pela lateral direita, com a Avenida dos Academicos, 148,30 metros, num total de 13.755,87 metros quadrados, avaliada em Cr\$ 177.646,96 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos); dois prédios, construídos no local, pela Municipalidade, com 14 salas de aula, medindo cada uma 9,80 por 6,80 metros; 02 corredores, medindo cada um 40,20 por 2,50 metros; e 4 sanitários, medindo 4,80 por 6,80 metros cada um. Total da área construída 1.463,28 metros quadrados, avaliados em Cr\$ 731.640,00 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).- Total das avaliações: Cr\$ 909.286,96 (novecentos e nove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e seis centavos)".

Artigo 3º)- A doação definitiva do imóvel somente se efetivará:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- I- se dentro do prazo de dois anos, a contar do termo de doação condicional, for efetivado o -reconhecimento oficial da Faculdade de Agrimensura, mantida pela Associação Unificada - Pirassununguense de Ensino Superior, pelo - órgão federal competente para esse reconhecimento;
- II- se dentro do mesmo prazo de dois anos, a entidade donatária efetivar a instalação de - mais uma faculdade ou curso de ensino superior, além da faculdade por ela mantida à data de lavratura do termo de doação condicional.

§ 1º)- Após a instalação da faculdade ou do curso a que se refere o inciso II deste artigo, será conferido à entidade donatária mais dois anos de prazo para a obtenção do reconhecimento oficial desse novo curso superior.

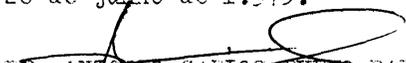
§ 2º)- A doação definitiva somente se efetivará após terem sido cumpridas as condições e os prazos estabelecidos por este artigo.

Artigo 4º)- Não cumpridas as condições estabelecidas para a doação definitiva, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município, com as benfeitorias nele introduzidas ou edificadas, sem que do ato decorra qualquer obrigação ou indenização para a Prefeitura Municipal.

Artigo 5º)-Do termo de doação condicional, bem como da respectiva escritura, constará o inteiro teor desta lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

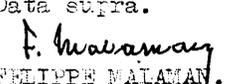
Pirassununga, 26 de junho de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS RUBIO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Publicada na lortaria.

Data supra.


FELIPE MALAMAN.

Diretor de Administração.

mczs/.-